



2473  
24/06

ESTADO DE GOIÁS  
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
DUEOF - DOCUMENTO ÚNICO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1. Tipo	2. Documento	3. Folha
03	Nota de Empenho-DESC	1/1

4. Data de Emissão	5. Dotação Compactada	6. Tipo da NE	7. Nº do Documento	8. Tipo de Crédito	9. Saldo Anterior		
01/06/2015	2015.2350.017	3-EST.	00003	1-ORC.	*****15.337.450,68		
10. Exerc.	11. Órgão	12. Unid.	13. Classificação Funcional	14. Grupo	15. Natureza	16. Fonte	17. Valor
2015	23	50	08 244 1050 2.441	03	3.3.90.45.14	20	*****7.791.666,63
18. Titular do Sistema Orçamentário				19. Nº do Processo	20. Parcela	21. Saldo Atual	
PROTEGE GOIAS				201400014001233	01/06	*****7.545.784,05	
22. Beneficiário ou Receptor						23. CPF ou CNPJ	
SANEAMENTO DE GOIAS S A						01.616.929/0001-02	
24. Endereço					25. Município	26. UF	
AV FUED JOSE SEBBA, 570 FUED-JARDIM GOIAS					GOIANIA	GO	

<b>HISTÓRICO DA OPERAÇÃO</b>							
27. Especificação	28. Código	29. Unid.	30. Qtd.	31. Unitário	32. Total		
Nota de Empenho de Crédito Descentralizado. DDO Nº 5323							
Gerenciador do Crédito: FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS							

Formalidade: Convênios

EMPENHA-SE PARA COBRIR DESPESA COM O RESSARCIMENTO DOS VALORES RELATIVOS ÀS CONTAS DE AGUA TRATADA E COLETA DE ESGOTO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, HOSPITAIS E SANTAS CASAS DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 01/01/2015 A 30/11/2015, CONFORME QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0024/2009, COM VIGÊNCIA DE 01/12/2014 A 30/11/2015.

Parc	Mês/Ano	Valor Parcela	Parc	Mês/Ano	Valor Parcela
01	06/2015	*****3.764.086,63	02	07/2015	*****805.516,00
03	08/2015	*****805.516,00	04	09/2015	*****805.516,00
05	10/2015	*****805.516,00	06	11/2015	*****805.516,00

Credor, agora você pode consultar o andamento de seu empenho via internet em [www.vaptvupt.goias.gov.br](http://www.vaptvupt.goias.gov.br) e clique em 'Consulta Pagamento de Credores'.

\*\*  
\*\*  
\*\*

34. Agente Financeiro / Agência Débito	35. Cód. Ag. Financ./Agência Débito	36. Conta Débito
*****	*****	0000000000
37. Agente Financeiro / Agência Crédito	38. Cód. Ag. Financ./Agência Crédito	39. Conta Crédito
*****	*****	0000000000

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL	40. Débito	41. Crédito	42. Nota	43. Total dos Descontos
	*****0	*****0		*****0,00
	44. Valor Líquido			
	*****0	*****7.791.666,63		

45. Valor Líquido do Documento por Externos  
sete milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos

46. Visto do Chefe	47. Visto do Gerente/Executor de Processo	48. Quitação/Arquivo
JULIO ALFREDO ROSA PASCHOA SUP. DE GEST. PLAN. E FIN.	LEDA BORGES DE MOURA SECRETÁRIA	
49. Análise do Tribunal	50. Análise CGE	
VISADO	PROCESSO EM DILIGÊNCIA	03/06/2015 07:03:39
SUSTADO	SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS	ALEXANDRE MAGNO DE AMORIM MADU REIRA





GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO  
ADVOCACIA SETORIAL

PROCESSO N.º : 2014.0001.400.1233 DE 30.05.2014.  
INTERESSADO : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.  
ASSUNTO : RENOVAÇÃO.

EMENTA: 1. CONVÊNIO. 2. Celebração de novo convênio com base no caput do Art. 116 c/c inciso II, Art. 57, ambos da Lei n.º 8.666/93. 3. Deferimento condicionado ao atendimento das diligências decorrentes da análise do instrumento.

**DESPACHO OUTORGA N.º. 021/2015 – AS/SEMDIT.** 1. Cuidam os autos sobre celebração de Convênio a ser firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho e a Saneamento de Goiás S. A. - SANEAGO, com o escopo de ressarcir os valores relativos às contas de água tratada e coleta de esgoto, contemplados pela Lei Estadual n.º 12.504 (famílias carentes) e pela Lei n.º 14.052 (entidades sem fins lucrativos, hospitais e santas casas de saúde).

2. Acostado aos autos o Parecer N.º. 056/2015 – AS/SECT (fls. 201/204), cujo conteúdo passa a fazer parte da presente manifestação independentemente de transcrição, relato a ulterior juntada dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS	FLS
Parecer Prévio n.º 056/2015	201-204
Convênio n.º 002/2015 SEMDIT (3 vias)	205-210
Evolução capital social SANEAGO	211-213
Documentação pessoal representantes SANEAGO	214-215
Certidões de regularidade fiscal e trabalhista	216-219, 237-242
Portaria N.º 194/2015-SECT (Gestor do Convênio)	221
Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro	227
Relação unidades consumidoras SANEAGO	228-235
Programação de Desembolso Financeiro – PDF (Liberado)	236
Rascunho Nota de empenho	243-244
Despacho n.º 4453/2015 SCI (Análise Controle interno)	246
Nota de Empenho – exercício 2015	247



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO  
ADVOCACIA SETORIAL

3. Pleiteia-se a celebração de novo Convênio, uma vez que o anterior não pode mais ser prorrogado, atingindo o limite temporal legal. Constatado que o último termo aditivo teve seu término em 30 de novembro de 2014, assim o início do novo ajuste deverá ser em 01 de dezembro de 2014. Atendidas as recomendações do parecer,.

4. O Despacho do Ordenador de Despesas e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira suprem a exigência contida na Lei Complementar nº 101/2000, que determina que a ação governamental, que acarrete aumento de despesa, será acompanhada de declaração do ordenador da despesa, afirmando que o aumento de tal despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (fls. 39 e 227). Imprescindível a subscrição da titular desta Pasta.

5. No que tange ao aspecto financeiro, as determinações e formalidades do Decreto nº 7.793/2013 foram atendidas através das Programações de Desembolso Financeiro, devidamente liberadas (PDFs nº 2014235000081, 2014235000082 e 2015235000064), fls. 40, 41 e 236.

6. A minuta do Convênio atende a contento as balizas mínimas indispensáveis à regularidade jurídica do feito, estando respaldada nas disposições encartadas na legislação pertinente, mormente com a Lei nº 8.666/93, art. 55, quanto às formalidades legais (fls. 205/210).

7. Por oportuno, necessário esclarecer que as notas de empenho para fazer face às despesas decorrentes do presente convênio, foram emitidas no valor de R\$ 325.543,10 (trezentos vinte e cinco mil, quinhentos quarenta e três reais, dez centavos), para o exercício 2014; e para o exercício 2015, no valor de R\$ 7.791.666,63 (sete milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais, sessenta e três centavos).

8. Insta observar que os documentos necessários a comprovar a situação regular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como FGTS, INSS e Certidão Trabalhista foram colacionados (fls. 237/242).



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL,  
DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO  
ADVOCACIA SETORIAL

9. A autorização governamental, exigência imposta pelo art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 058/2006, foi colacionada à fl. 103.

10. A Superintendência de Suprimento e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SUPRILOG foi devidamente informada da pretensão de prorrogação (fls. 49/52), nos termos do §1º e 2º do art. 4º do Decreto nº 7.425/2011 e dos incisos I, II e III do art. 6º do Decreto nº 7.696/2012.

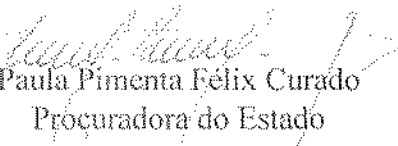
11. Em obediência ao Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 c/c § 4º, do Artigo 3º, do Decreto Estadual nº 7.437/2011, foi devidamente colacionada a Portaria nomeando o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do convênio (fl. 221).

12. Em se tratando de ajuste em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), foi juntada a oitiva da Controladoria-Geral do Estado, conforme inciso V, §1º do artigo 7º da Lei 17.257 de janeiro de 2011 (fls. 144 e 246).

13. Imperioso advertir que o extrato do resumo do termo aditivo deverá ser publicado no DOE, como determina o parágrafo único, do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Com as presentes considerações encaminho os autos à Procuradoria Geral do Estado de Goiás para superior apreciação.

Advocacia Setorial da Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, 16 de junho de 2015.

  
Paula Pimenta Félix Curado  
Procuradora do Estado



Estado de Goiás  
Procuradoria-Geral do Estado  
Assessoria do Gabinete



Processo nº 201400014001233  
Nome: SANEAMENTO DE GOIÁS  
Assunto: RENOVAÇÃO

**003253**

**DESPACHO “AG” n.º \_\_\_\_\_/2015.** 1. Adoto o Despacho n.º 021/2015, que ora recebo como Parecer, da Advocacia Setorial na Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho.

2. Tratam os presentes autos de convênio a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da SEMDIT, e a SANEAGO, cujo objeto consiste no apoio mútuo para viabilizar o ressarcimento dos valores relativos às contas de água tratada e coleta de esgoto alcançadas pela Lei n.º 12.504/94 (família carente) e Lei n.º 14.052/01 (entidades sem fins lucrativos, hospitais e casas de saúde).

3. Analisando o contido nos autos, vislumbra-se a adequação legal do ajuste pretendido, mormente porque há interesse mútuo na execução das ações contempladas no objeto pactuado.

4. Consta dos autos Plano de Trabalho, em atendimento à regra contida no art.116, da Lei Federal n.º 8.666/93 (fls.184/192), declaração do ordenador de despesas (fls.227), PDF (fls. 236), nota de empenho (fls.247), manifestação da CGE (fls.144 e 246), da Suprilog (fls.49/52) e autorizo governamental (fls.103).



5. Outrossim, diante da relevância do serviço público prestado, entendo presente a justificativa para que o ajuste em testilha retroaja seus efeitos, em preservação ao interesse público.

6. Por derradeiro, urge que sejam colacionadas as certidões de regularidade fiscal da entidade partícipe que, nesta oportunidade, encontrarem-se vencidas.

7. Nestes termos, **outorgo** o Convênio a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da SEMDIT, e a SANEAGO, para que produza seus efeitos legais.

8. Remetam-se os autos à SEMDIT.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 30 de junho de 2015.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
Procurador-Geral do Estado

RS